



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 042 /10 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Obriga os estabelecimentos localizados no Município de Porto Alegre que comercializem alimentos e itens perecíveis a disporem de medidor de temperatura nos equipamentos destinados à conservação de alimentos e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Aldacir José Oliboni.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, em 26 de março de 2010, fl. 5, pela inexistência de impedimento de ordem jurídica para a tramitação da matéria, ressalvado que “o conteúdo normativo do art. 5º do projeto de lei, impondo obrigação ao Chefe do Poder Executivo, s.m.j., afronta o princípio da independência dos poderes”.

Levado ao conhecimento do autor da matéria, este apresentou a Emenda nº 01, fl. 7, suprimindo do Projeto o art. 5º no intuito de corrigir o impedimento jurídico apontado pela douta Procuradoria da Casa.

Após, o Projeto e a Emenda nº 01 foram encaminhados à análise da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – que, fls. 9 e 10, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação.

Em seguida, foi ouvida a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR –, que emitiu parecer pela rejeição do Projeto e da Emenda nº 01, fls. 12 e 13, argumentando o relator, vereador Airto Ferronato, que existem dificuldades de operacionalização para a consecução da Lei.

Posteriormente, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB – manifestou-se pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01, fls. 15 e 16.

É o relatório. Passo a opinar.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0769/10

PLCE N° 029/10

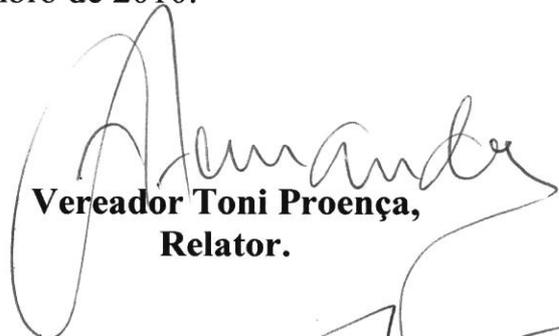
Fl. 2

**PARECER N° 042 /10 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA N° 01**

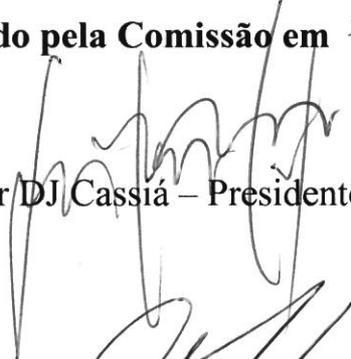
No que tange à Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana opinar, em específico sob o teor dos temas de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos, cabe ressaltar que o Projeto proposto possui méritos, uma vez que é direito fundamental do homem a alimentação e que esta alimentação seja saudável, em perfeitas condições de consumo. Da mesma forma, objeto deste Projeto, é direito do consumidor a informação correta sobre a fabricação e armazenamento dos alimentos que consome.

Verdadeiramente, como argumenta a CEFOR, existem algumas possíveis dificuldades de consecução da Lei. Contudo, por se inserir nos preceitos da Defesa do Consumidor, no que tange a oferecer mais informação ao consumidor, esta Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana manifesta-se pela **aprovação** do Projeto e da Emenda n° 01.

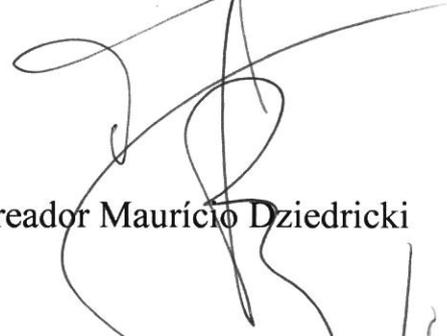
Sala de Reuniões, 23 de novembro de 2010.


**Vereador Toni Proença,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 30/11/10


Vereador DJ Cassiá – Presidente


Vereador Adelf Sell – Vice-Presidente


Vereador Maurício Dziedricki


Vereador Sebastião Melo

Vereador João Bosco Vaz